



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 488 DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Autor: Poder Legislativo

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras disposições”

CONSIDERANDO o que determina o art. 29, inciso V da Constituição da República que preceitua que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara;

CONSIDERANDO o disposto no art. 347 e 348 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o estabelecido em Deliberação do TCE/RJ nº 239 de 12 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar a situação jurídica dos atos fixatórios dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mesquita,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito para o mandato de 2009 a 2012 será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e do Vice-Prefeito de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2009, em cumprimento ao inciso XI do art. 37, da Lei Magna vigente.

Parágrafo Único – Considera-se subsídio pago ao Prefeito e Vice-Prefeito a modalidade de remuneração fixada por lei, para pagamento obrigatório a todos os detentores de mandato eletivo, com observância dos parâmetros fixados pelo art. 37, XI c/c art. 39, § 4º da Constituição da República.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente a partir da mesma data e de acordo com os reajustes dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na dotação 3.1.90.11.04.00.00 correspondentes a “vencimentos e vantagens fixas pessoal civil”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 02 de outubro de 2008.

Artur Messias